



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

PROJETO DE:

- EMENDA A LEI ORGÂNICA** ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO
(CIDADANIA)

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

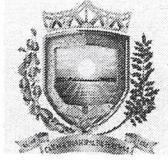
Art.1º Fica instituída no município de Teresina o "Programa de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente de modo a coincidir com o dia 25 de abril - Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Art. 2º O programa a que se refere o artigo 1º desta lei passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º O Programa de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e conseqüentemente, a prevenção da alienação parental no município.

Art. 4º. O Programa de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a uma campanha permanente de conscientização à alienação parental, que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim, a comunidade em geral.

Parágrafo único: As unidades escolares municipais, deverão realizar atividades de combate a alienação parental.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

Art. 5º O Poder Público Municipal promoverá iniciativas de apoio à Programa de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, auxiliando na divulgação e na valorização do combate à prática da alienação parental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A alienação parental consiste na interferência da formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o pai ou a mãe ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com os seus genitores.

Diante dessas informações, consideramos ser importante e oportuna a instituição, em caráter municipal, de um programa de conscientização, à reflexão e à discussão sobre a alienação parental como forma para que a população tenha mais acesso a informações e consciência sobre ela e saiba lidar melhor com as questões a ela pertinentes.

O presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal de Teresina, orientar e facilitar a Conscientização e Prevenção à Alienação Parental.

De modo a coincidir com o dia 25 de abril para ser comemorada a Semana Nacional de Conscientização sobre a Alienação Parental e o Dia Internacional de Conscientização sobre a Alienação Parental, o que permitirá a coincidência de esforços com o mesmo objetivo na esfera municipal.

DATA/ 05/11/2019


VEREADOR/ DR. LÁZARO